



▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO:

1) DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Considerando o recurso do recorrente e tempestivo, após análise julgou-se procedente acatar o recurso. Em virtude de não ser possível retroagir as fases até o momento da desclassificação do licitante impetrante do recurso para classifica-lo e proceder nova fase de lances, a comissão de licitação do Pregão Eletrônico 03/2015 na modalidade SRP, decidiu cancelar os itens 1 e 3 citados no recurso impetrado. Dessa forma a Administração Pública, na figura do IFC Campus Araquari irá proceder nova licitação dos itens, permitindo a participação de todos os interessados em ofertar e registrar preços desses produtos.

2) CONCLUSÃO DA PREGOEIRA

Diante de todo o exposto, DECIDE POR ACATAR O PRESENTE RECURSO, PARA OS ITENS 1 E 3, NO MÉRITO JULGÁ-LO PROCEDENTE, CONTUDO OS ITENS 1 E 3 SERÃO CANCELADOS DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE RETORNAR AS FASES INICIAIS DO CERTAME.

Submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Senhoria, para julgamento, conforme previsão do art. 8º, inciso IV e V, do Decreto 5.450 /2005.

Araquari, 12 de maio de 2015.

Elaine Cristina Soares Cantu
Pregoeira
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Fechar